COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 669/2023.

Interessado: Ana Paula.

Assunto: "Institui-se no âmbito do Município de Natal o mês de conscientização sobre a Epilepsia."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Ana Paula**, que: *Institui-se no âmbito do Município de Natal o mês de conscientização sobre a Epilepsia.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 669/2023

O autor traz na sua justificativa que "*O PL março roxo, traz como objetivo promover a inclusão social e celebrar, a conscientização dessa doença onde o preconceito é o principal problema. A epilepsia é definida pelas circunstâncias de crises epilépticas que interrompem o funcionamento do cérebro de forma breve, repetitiva e imprevisível.*

Conviver com as manifestações d epilepsia, abrange lidar com uma dose de estigmas, então discutir sobre o assunto é de extrema importante para a quebras os mitos em relação à doença.

[...]

A discriminação é proibida expressamente, como fulcro no art. 3º, IV da CF, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No entanto, na realidade recorrente, por falta de maiores esclarecimentos e por questões culturais, ainda ocorrem atos discriminatórios, que esta legislação visa conscientizar sociedade, através do mês de conscientização denominado "MARÇO ROXO", uma vez que todo dia 26 de março comemora se mundialmente o dia mundial de conscientização da Epilepsia.

[...]"

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 7, II. Senão vejamos:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II -*** *promover o ensino, a educação e a cultura;*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

1. **Promoção da Inclusão Social:** O PL visa ativamente promover a inclusão social de indivíduos que vivem com epilepsia, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa.
2. **Conscientização e Quebra de Estigmas**: A iniciativa busca conscientizar a sociedade sobre a epilepsia, desafiando estigmas e mitos associados à doença, proporcionando um ambiente mais compreensivo e acolhedor para aqueles que convivem com a condição.
3. **Alinhamento com Princípios Constitucionais:** O PL está em conformidade com os princípios fundamentais da Constituição Federal, que proíbe expressamente a discriminação com base em qualquer característica, incluindo a condição de saúde, conforme disposto no art. 3º, IV.
4. **Educação para a Não Discriminação:** A legislação proposta visa educar a sociedade, esclarecendo sobre a epilepsia e fornecendo informações que contribuem para a eliminação de atos discriminatórios motivados por falta de entendimento ou questões culturais.
5. **Impacto Positivo na Qualidade de Vida**: Ao criar um ambiente mais inclusivo e menos estigmatizado, o PL pode ter um impacto positivo na qualidade de vida das pessoas com epilepsia, permitindo que elas participem plenamente na sociedade sem enfrentar discriminação injusta.
6. **Respeito à Diversidade:** O "Março Roxo" representa um compromisso com a valorização da diversidade e o respeito à singularidade de cada indivíduo, independentemente de sua condição de saúde.
7. **Estímulo ao Diálogo Aberto:** Ao designar um mês específico para a conscientização da epilepsia, o PL incentiva um diálogo aberto sobre o tema, facilitando a disseminação de informações corretas e promovendo uma cultura de compreensão e empatia.
8. **Mobilização Global:** O PL está alinhado com a celebração do Dia Mundial de Conscientização da Epilepsia em 26 de março, conectando-se a uma mobilização global para promover a conscientização sobre essa condição em diferentes partes do mundo.

9. **<u>Fortalecimento da Solidariedade:</u>** A iniciativa contribui para fortalecer os laços de solidariedade na sociedade, encorajando as pessoas a se unirem na luta contra a discriminação e a favor da inclusão de indivíduos com epilepsia.
10. **<u>Legislação Educativa e Preventiva:</u>** Além de conscientizar, o PL serve como uma legislação educativa e preventiva, atuando para evitar situações discriminatórias e proporcionando uma base legal para a defesa dos direitos das pessoas com epilepsia.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.